



SOCIEDADE CULTURAL PROJETO LUAR

ESTATUTO

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETIVO E RECURSOS

Art. 1º. - A Sociedade Cultural Projeto Luar é uma Sociedade Civil, Beneficente, sem fins lucrativos e econômicos, constituída na forma da legislação vigente, com prazo de duração indeterminado, com sede na Cidade de Duque de Caxias, na Rua La Rochefoucault, 151, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 25214-410

Art. 2º. - A Sociedade Cultural Projeto Luar, tem os seguintes objetivos:

- Desenvolver junto a crianças e jovens de comunidades carentes a experiência coletiva da Arte numa perspectiva de conscientização para uma vida mais plena, dando a ele o direito de criação e realização.
- Promover, através da disciplina da Dança, uma maior formação cultural e histórica em perspectiva de integração com o desenvolvimento e aproveitamento escolar.
- Envolver as famílias e a própria comunidade no trabalho, possibilitando uma convivência em ambiente onde as crianças e jovens são valorizados. Criar os laços onde a solidariedade vivida nos grupos de trabalho esteja presente em todos os momentos da vida.

Art. 3º. - Os Recursos da Sociedade Cultural Projeto Luar, serão os seguintes:

- As doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- Contribuições de seus colaboradores;



Rua La Rochefoucault, 151, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 25214-410

Tel/Fax.: (55-21) 2676-3055 – E-mail: projeto luar@yahoo.com.br

Sítio: www.projeto luar.org.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AS REFERIDAS CÓPIAS SÃO PARTES
INTEGRANTES DA CERTIDÃO DO REGISTRO

Alexis Santana da Silva



SOCIEDADE CULTURAL PROJETO LUAR

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. - Farão parte da Sociedade as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Correspondentes;

Parágrafo primeiro - São associados fundadores os que subscrevem a ata de criação da Sociedade.

Parágrafo segundo - São associados Efetivos os que vierem a integrar a Sociedade, por indicação de um dos associados Fundadores e mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo terceiro - São associados correspondentes as pessoas físicas ou jurídicas que manifestarem sua disposição em pertencer aos quadros da Sociedade Cultural Projeto Luar. e distinguir-se pela colaboração com a criança, mas estejam impossibilitados da participação nas reuniões da Assembléia Geral da Sociedade, por motivo de domicílio fora da sede, ou outro. Por esta razão, estes associados não terão o direito de voto nas Assembléias Geral.

Art. 5º. - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Sociedade Cultural Projeto Luar;
- d) Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados, de Janeiro à Dezembro de cada ano;

Art. 6º. - São direitos dos associados:

- a) Participar das promoções da Entidade;

020180 /



Rua La Rochefoucault, 151, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 25214-410

Tel/Fax.: (55-21) 2676-3055 – E-mail: projeto luar@yahoo.com.br

Sítio: www.projeto luar.org.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AS REFERIDAS CÓPIAS SÃO PARTES
INTEGRANTES DA CERTIDÃO DO REGISTRO

Alair Santana da Silva

Prayle



SOCIEDADE CULTURAL PROJETO LUAR

- b) Emitir e sustentar livremente suas opiniões nas reuniões da Assembléia Geral;
- c) Votar e ser votado para os cargos diretivos da entidade.

Art. 7º. - A qualidade de associado perde-se pelo falecimento, renúncia ou exclusão.

Art. 8º. - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Sociedade.

Art. 9º. - Poderá ser excluído da Sociedade, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da diretoria.

Parágrafo Segundo - Da decisão da diretoria de exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, garantido ao associado excluído o direito à ampla defesa.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 10 - São órgãos da entidade:

- a) Diretoria
- b) Assembléia Geral
- c) Conselho Fiscal

Art. 11 - A diretoria será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

020180 /



Rua La Rochefoucault, 151, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 25214-410
Tel/Fax.: (55-21) 2676-3055 - E-mail: projetoluar@yahoo.com.br

Sítio: www.projetoluar.org.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AS REFERIDAS CÓPIAS SÃO PARTES
INTEGRANTES DA CERTIDÃO DO REGISTRO

Alcides Santana da Silva



SOCIEDADE CULTURAL PROJETO LUAR

Art. 12 - A diretoria, através da maioria simples de seus membros, escolherá um Coordenador Executivo, que terá mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: O Coordenador Executivo, nomeado em Assembléia Geral, tem responsabilidades, poderes e direito de voz em qualquer reunião e Assembléia.

Art. 13 - Compete à Diretoria, conjuntamente:

- a) Aprovar ou não planos de trabalho, projetos, eventos e publicações elaboradas pela sociedade;
- b) Editar Regimento Interno;
- c) Aprovar ou não tabela de honorários e de soluções propostas pelo Coordenador Executivo.

Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, quando convocada pela presidência, e desde que com a antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único: A convocação far-se-á por qualquer meio de comunicação que assegurem serem cientificados

Art. 15 - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Sugerir aos associados e/ou Assembléia Geral, medidas úteis e necessárias ao desenvolvimento da Sociedade;
- d) Autorizar pagamentos;
- e) Zelar pela fiel execução deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
- f) Receber auxílios financeiros e destiná-los a instituições;
- g) Contratar e fixar remuneração dos empregados da Sociedade;
- h) Movimentar recursos, junto às instituições financeiras e executar outras tarefas atinentes a sua função.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências eventuais e nos seus impedimentos;

Rua La Rochefoucault, 151, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 25214-410

Tel/Fax.: (55-21) 2676-3055 - E-mail: projeto luar@yahoo.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Sítio: www.projeto luar.org.br

AS REFERIDAS CÓPIAS SÃO PARTES
INTEGRANTES DA CERTIDÃO DO REGISTRO

020180 /



Alaís Sant'Ana da Silva



SOCIEDADE CULTURAL PROJETO LUAR

Art. 17 – Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral, ou delegar tal tarefa a outro membro da Diretoria, mantendo controle do arquivo e registro das respectivas Atas;

Art. 18 – Ao Tesoureiro compete:

- a) O encargo e custódia dos recursos financeiros
- b) Movimentar as contas bancárias em conjunto ou não com o Coordenador Executivo;
- c) Assinar relatórios financeiros;
- d) Prestar contas junto à diretoria e/ou Assembléia Geral nos termos do Estatuto

Art. 19 – Consoante com o art. 12 do presente estatuto, o Coordenador Executivo terá as seguintes atribuições:

- a) Administração do Patrimônio e operação diária dos projetos da Entidade;
- b) Propor admissão e demissão dos funcionários;
- c) Estar presente nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar relatórios financeiros e operacionais à Diretoria;
- e) Movimentar as contas bancárias em conjunto ou não com o tesoureiro ;

Art. 20 - Os membros da diretoria serão escolhidos obrigatoriamente entre os associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão sofrer penalidades de suspensão ou perda de mandato, mediante decisão da Assembléia Geral, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
- b) Grave violação das disposições contidas neste Estatuto;
- c) Descumprimento do regimento interno de sua diretoria;

Art. 21 - A duração de todos os mandatos, será de 05 (cinco) anos, facultada a reeleição para outros períodos



Rua La Rochefoucault, 151, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 25214-410

Tel/Fax.: (55-21) 2676-3055 – E-mail: projeto luar@yahoo.com.br

Sítio: www.projeto luar.org.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AS REFERIDAS CÓPIAS SÃO PARTES
INTEGRANTES DA CERTIDÃO DO REGISTRO

020180

Alaís Sant'Ana da Silva



SOCIEDADE CULTURAL PROJETO LUAR

Art. 22 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da diretoria;
- b) Aprovar as contas da Sociedade;
- c) Alterar o presente Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre a imposição, revisão e anistia de penalidades a associados;
- e) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Art. 24 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 25 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, assinado pelo presidente, afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 26 - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto na hipótese de dissolução da sociedade em que a decisão deverá ser tomada por 75% (setenta e cinco) por cento dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes à: alterações estatutárias e destituição de membros da diretoria, a Assembléia deverá ser especialmente convocada para esse fim.

Art. 27 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para convocá-la.

020180 /

Rua La Rochefoucault, 151, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 25214-410

Tel/Fax.: (55-21) 2676-3055 – E-mail: projeto luar@yahoo.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AS REFERIDAS CÓPIAS SÃO PARTES
INTEGRANTES DA CERTIDÃO DO REGISTRO

Sítio: www.projeto luar.org.br



Alair Santana da Silva

**SOCIEDADE CULTURAL PROJETO LUAR**

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto por 3(três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- b) Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- c) Requisitar à diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Sociedade;
- d) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da tesouraria e demais atos administrativos e financeiros;

**SEÇÃO IV
DO PATRIMÔNIO**

Art. 30 - O Patrimônio será administrado pelo Coordenador Executivo, com observância das normas legais e estatutárias.

Art. 31 - O Patrimônio é formado por todos os bens, direitos e ações que a Sociedade possua ou venha à possuir a qualquer título.

Art. 32 - Os recursos da Sociedade serão destinadas à manutenção dos seus objetivos e a formação de seu Patrimônio, com melhoria e ampliação dos mesmos.

Art. 33 - No caso de dissolução da Sociedade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

020180 /



Rua La Rochefoucault, 151, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 25214-410

Tel/Fax.: (55-21) 2676-3055 – E-mail: projeto luar@yahoo.com.br

Sítio: www.projeto luar.org.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AS REFERIDAS CÓPIAS SÃO PARTES
INTEGRANTES DA CERTIDÃO DO REGISTRO

Alaís Santana da Silva

[Handwritten signature]

**SOCIEDADE CULTURAL PROJETO LUAR****SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A Sociedade Cultural Projeto Luar não visa a distribuição de lucros ou qualquer dividendo a seus associados.

Art. 36 - Nenhum membro da Diretoria desta Sociedade será remunerado pelo cargo de Diretor.

Art. 37 - As dúvidas e casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 38 - Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente Estatuto.

Art. 39 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Duque de Caxias, 25 de Julho de 2006

Alair Sant'Ana da Silva
Alair Sant'Ana da Silva
Presidente

Darcy da Silva
Darcy da Silva
Secretário

Wellington Santana de Souza - OAB/RJ 117652



XPW e Tabelionato do 2º Distrito de Duque de Caxias/RJ - Antonio Medeiros da Silva - Notário Registrador
Rua Jornalista Moacir Padilha, Lote 1, Quadra 24, Jardim Primavera, Cep:25215-250 - Tel:(21)3650-7993/3650-7994

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

RECEBIDA POR RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE ALAIR SANT'ANA DA SILVA, DARCY DA SILVA

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO

RECONHECIMENTO

DE FIRMA

GRI

IR059703



CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO

RECONHECIMENTO

DE FIRMA

DEE

IR059704



Rua La Rochefoucault, 151, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 25214-410

Tel/Fax.: (55-21) 2676-3055 - E-mail: projeto luar@yahoo.com.br

Sítio: www.projeto luar.org.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AS REFERIDAS CÓPIAS SÃO PARTES
INTEGRANTES DA CERTIDÃO DO REGISTRO

Alair Sant'Ana da Silva

2º OFÍCIO
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Conde de Porto Alegre, 29/30 D. Caxias-RJ Tel. 2671-4234
Registrado em microfilme sob numero de ordem e
data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO.

Oficial Fausto Simões Vieira Filho
Substituto Magali F. Simões Vieira
Eduardo Simões Vieira

2º Ofício - Duque de Caxias - RJ
Registro Ata - Estatuto Ac. 0.14
Total: 75.91 Eml 53.13 20%.10.62
Def 2.66 Dist.1.90 Mutua.7.46
Duque de Caxias , 21/08/2006

FAUSTO SIMÕES VIEIRA FILHO

OFICIAL DO SEGUNDO OFÍCIO DE JUSTIÇA REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS-NESTA CIDADE DE DUQUE DE CAXIAS, Estado do Rio de Janeiro, Comarca de Duque de Caxias CERTIFICA para os devidos fins na forma do artigo 14 do Dec. nº 1799, de 30 de Janeiro de 1996, que a presente CERTIDÃO o inteiro teor do microfilme processado e arquivado nesta, Servem referente ao registro sob o nº de ordem do livro Protocolado sob o nº em de de dou fé

FAUSTO SIMÕES VIEIRA FILHO - TITULAR

MAGALI FIGUEIREDO SIMÕES VIEIRA - SUBSTITUTA
EDUARDO SIMÕES VIEIRA - SUBSTITUTO



2º Ofício - Duque de Caxias - RJ
Certidão 3 Anos - PJ Total: 32.35
Eml 21.23 Def/MP 2.10
20% 4.94 Pg Exc 3.72
Duque de Caxias , 02/01/2008